



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3448/1989

Ementa

AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM-CASA DE JUNDIAÍ DE ÁREA SITUADA EM VILA RUI BARBOSA, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA; E ISENTA DE IMPOSTOS A ÁREA, NO CURSO DA OBRA.

Data da Norma

19/09/1989

Data de Publicação

26/09/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4999/1989](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

O local foi denominado "Vila Cidadania" pela Lei 3.894/92.

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

HABITAÇÃO

FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

06/10/1989

30/10/1990

25/08/1994

Norma Relacionada

[Lei n° 3451/1989](#)

[Lei Complementar n° 10/1990](#)

[Lei n° 4410/1994](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Alterada por

LEI Nº 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCIJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitido na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui - Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 - metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo - proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta - por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros - quadrados.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta - lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior - destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º - Serão realizadas:

- a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do - erário;
- b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes - de águas e esgotos, à conta dos munícipes referidos no item I do

REDACTOGRAPHIA



art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) - metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiá - ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão - aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.



Parágrafo único - Ficam os munícipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir - da realização da demarcação dos respectivos lotes.

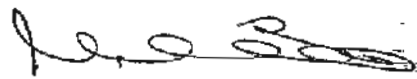
Art. 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

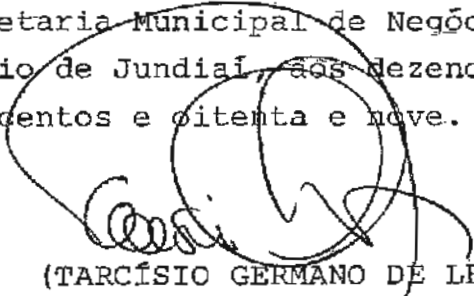
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da do natária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos Dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.



Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Proprietário: AMERICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.

1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº
Vila Ruy Barbosa

1.3. - Finalidade : Construção de Ca
sas Populares.

2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. - Imóvel : Gleba

2.2. - Formato : Trapezoidal

2.3. - Topografia : Aclive



2.4. - Solo : Próprio para edifi-
cações

2.5. - Salubridade : Seca

2.6. - Serviços públicos que servem o lo-
cal : rede de energia -
elétrica, ilumina-
ção pública, rede
telefônica, rede
de água, rede de -
esgoto e transpor-
te coletivo próxi-
mo.

2.7.- Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com
base em verifica-
ção no mercado imo-
liário, o preço mé-
dio na região do -
imóvel é de N Cz\$.
75,00/m² (setenta
e cinco cruzados -
novos por metro -
quadrado).

3.2. - Valor da unidade em área em fun -



- fls. 03 -

ção das características : Levando

-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de N Cz\$ 31,50/m² (trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos - por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área 30.155,00 m² X N Cz\$ 31,50/m² = N Cz\$... 949.882,50 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos).

(João Jorge Abou Mourad)

Assistente Técnico

Fls. 39	Proc. 17.379	Proc. 17.379	Proc. 17.379	LE 3448/1989
R. do Hospital, 725/727 Paulo - Brasil 17 APR 1989				Identificação 4067 Data de emissão 11/11

Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação dos Sem-casa de fundação no dia 28 de março de 1988

Aos vinte e oito dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e oito, no salão da Escola de primeiras e secundárias "Professora Geralda Bertella Facca", situada na Rua David Pizaglia nº 50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os membros fundadores da Associação dos Sem-casa de fundação a seguir relacionados: Ademir Farine, Alcides Severino, Anastácio Oliveira Teixeira, Antonio Carlos de Abreu, Antonio Sotelo, Aparecido Pereira da Silva, Aparecido da Costa Ferreira, Arnaldo Vieira da Silva, Adalton de Jesus Lima, Admair Ribeiro, Ana Jovelina dos Reis, Ana Silveira S. de Almeida, Adriana de Cassia Igôcio, Ademair Vieira de Souza, Benedito Mariano Barbosa, Benedito Carlos Danuzio, Elso Lopes, Cide Menazzi Santana, Clímio O. do Silva, Cloris Lazaro Camillo, Claice da Costa Silva, Denizette dos Santos, Dênis Araújo Dias, Dircen Martins Siqueira, Domingos Lopes Rizo, Ediel Lourenço dos Santos, Ederaldo Moreira de Pinho, Elizeu Gandra, Expedito Franceline da Silva, Edileuza Oliveira da Silva, Emertina de O. G. S. Berinaldo, Evangelista A. de Oliveira, Eduardo de Jesus, Antonio Gerson Dias, Gersonia Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Gervasio Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Patez, Ina Ramal de Souza, Ilda Montanholi, Iraci Teixeira Barbosa, Irês Conceição da Silva, Izabela Maria de Carvalho, José Pereira da Silva, José

1. por: João Taborda, Joaquim Demétrio dos Santos,
Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira, José
da Costa, José de Lima, João dos Santos, João
Jackson da Silva, João Luiz Rubião, Jorge Otávio
J. da S. M. Lucci, Luiz Dias Aguiar, Luiz Carlos
Serrão, Lúcia Soares, Lázara Alves Soares, Lúcia José
Santos, Lucinda dos R. de Oliveira, Lúcia de Al-
meida Pereira, Lúcia Val Gaudin, Maria das
Graças da Silva, Maximiano Alves Machado, Maria
Soares da Silva, Maria Soares, Maria Lúcia Liza,
Maria de Lúcia F. de Souza, Milton José dos Santos,
Mário José Z. Massimetti, Maria Regina F. dos
Santos, Marcos Fernando Dias, Maria Conceição
da Silva, Marcília Fontes Maia, Marcos
André Calves, Marina Arango B. Pera, Maria
Elia V. dos Santos, Nuzia Rubião, Nelly Muniz
da Silva, Nilceu Lopes, Orlando José dos Santos,
Regilite das Graças, Rêgo Diniz Bernardino,
Raul de C. Pinheiro, Palmira Fasina Cimatti, Ro-
gerio de Queiroz, Sílvia Helena R. Salvador, Se-
bastião Lacerda, Teodoro Delgelmo, Tereza Padovan
Lima, Tereza Vieira da Costa, Victor Ramão Gomes,
Adelmar Floriano, Venício Antonio Moreira, Valter
de Souza, Valdecir P. de Souza, Valdeirino Fi-
gueiredo dos Santos, Valter Eufrázio, Valdecir
P. Luciano Assunção a presidente da assembleia,
os trabalhos, por aclamação, o Sr. Anastácio Oli-
veira Teixeira, considerando a mim, Ademir Faissal
a secretária a reunião, o que aceitei. A
pedido do Sr. Presidente, fiz, a leitura da Ordem
do dia expressa na convocação desta Assembleia
geral que tem a seguinte teor: a) Discussão e apro-
vação do projeto dos Estatutos Sociais; b) Consti-
tuição e Fundação da Associação; c) Eleição da